



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Presidência**

**PORTARIA TJMT/PRES N. 447 DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Adequa e consolida a instituição das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação do Primeiro e Segundo Graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em observância à Resolução n. 351, de 28 outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais e regimentais e em conformidade com a decisão proferida no Expediente CIA n. 0003479-86.2021.8.11.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria adequa e consolida a instituição das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação de Primeiro e Segundo Graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em observância à Resolução n. 351, de 28 outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Ficam instituídas duas Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação, sendo uma para o Primeiro Grau e outra para o Segundo Grau de Jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento de Segundo Grau será composta por:

I - Um magistrado indicado pela Presidência, que presidirá a comissão;

II - Um magistrado indicado pela respectiva associação;

III - Um magistrado eleito por votação direta entre os magistrados membros do Tribunal, a partir da lista de inscrição;

IV - Um servidor indicado pela Presidência;

V - Um servidor indicado pela Presidente da Comissão de Acessibilidade e Inclusão;

VI - Um servidor indicado por cada associação/ou sindicato respectivo;

VII - Um servidor eleito em votação direta entre os servidores efetivos do quadro, a partir da lista de inscrição;

VIII - Um colaborador terceirizado.

Art. 4º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento de Primeiro Grau será composta por:

I - Um magistrado indicado pelo Diretor do Foro da Capital;

II - Um magistrado indicado pela respectiva associação;

III - Um magistrado eleito por votação direta entre os magistrados da respectiva jurisdição, a partir da lista de inscrição;

IV - Um servidor indicado pela direção do Foro da Capital;

V - Um servidor indicado por cada associação/ou sindicato respectivo;

VI - Um servidor eleito em votação direta entre os servidores do quadro lotado da Capital, a partir da lista de inscrição;

VII - Um servidor eleito em votação direta entre os servidores do quadro lotado no interior, a partir da lista de inscrição;

VIII - Um colaborador terceirizado

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida por um Juiz de Direito dentre os seus integrantes, indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º As providências para composição das comissões serão adotadas:

I - Pela Presidência do Tribunal de Justiça, em relação aos incisos I e II do art. 3º desta Portaria;

II - Pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão, em relação ao inciso III do art. 3º desta Portaria;

III - Pela Coordenadoria de Magistrados, em relação aos incisos IV e V do art. 3º e do art. 4º desta Portaria;

IV - Pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em relação aos incisos VI e

VII do art. 3º, bem como em relação ao inciso VII do art. 4º desta Portaria;

V - Pela Coordenadoria Administrativa, em relação ao inciso VIII do art. 3º desta Portaria;

VI - Pela Diretoria do Foro da Comarca da Capital, em relação aos incisos I, II, III, VI e VIII do art. 4º desta Portaria.

§ 1º As Comissões serão compostas por Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 2º Na composição das comissões, deverá ser considerado o critério da representação da diversidade existente.

§ 3º A composição das Comissões será renovada a cada biênio administrativo, facultada a recondução dos membros.

Art. 6º Compete às Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação:

I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral do Assédio Sexual e da Discriminação estabelecida por meio de Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e deste Tribunal de Justiça;

II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral, sexual e da discriminação;

III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação no trabalho;

V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral, sexual e da discriminação;

VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, assédio sexual e à discriminação;

VII – fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

a) Apuração de notícias de assédio e de discriminação;

- b) Proteção das pessoas envolvidas;
- c) Preservação das provas;
- d) Garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- e) Promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
- f) Mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
- g) Melhorias das condições de trabalho;
- h) Aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- i) Ações de capacitação e acompanhamento de gestores(as) e servidores(as);
- j) Realização de campanha institucional de informação e orientação;
- k) Revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional ou qualquer forma de discriminação institucional;
- l) Celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação.

VIII – Articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos semelhantes aos da Comissão.

§ 1º As Comissões coordenarão rede colaborativa e promoverão o alinhamento das comissões em nível regional, bem como tomarão iniciativas para efetividade de seus objetivos;

§ 2º As Comissões previstas nesta Portaria não substituem as comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar, adotando diretrizes e procedimentos distintos destas, de acordo com as abordagens de prevenção e acolhimento definidas.

§ 3º O acolhimento da notícia não se confunde e não se comunica com os procedimentos formais de natureza disciplinar, de modo que a pessoa a que se refere a notícia de assédio ou discriminação não deverá ser cientificada da existência ou do conteúdo da notícia, nem chamada a ser ouvida sem o consentimento do(a) noticiante.

§ 4º A critério da pessoa noticiante, a pessoa referida na notícia poderá ser chamada a participar de práticas restaurativas ou outras medidas consideradas adequadas para o caso concreto, visando à resolução do conflito.

§ 5º Os membros da Comissão de Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual e da Discriminação não poderão integrar, concomitantemente, as comissões

de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar, seja como membro titular ou substituto.

§ 6º O tratamento de notícias de assédio e/ou discriminação no âmbito das Comissões deverá obedecer às particularidades locais, conforme fluxos definidos que seguem como anexo desta Portaria

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias TJMT/PRESn. 276, de 02 de março de 2021, TJMT/PRESn. 767, de 21 de junho de 2023, e TJMT/PRESn. 1.189, de 29 de agosto de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**



# Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

**Código verificador - AD:437F0000-DDC6-7612-BEC5-08DC5D90CDAA**

